



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
PROJETO DE LEI Nº 097/2025  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 097/2025

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

Lagoão, 09 de Dezembro de 2025.

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 4º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.727/2023.

A proposta de modificação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 1.727/2023 visa estabelecer um novo teto máximo para a concessão do benefício do Vale Alimentação, elevando-o para o patamar de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

O Vale Alimentação, embora possua natureza estritamente indenizatória e não se incorpore aos vencimentos para fins de cálculo de quaisquer vantagens ou aposentadoria, desempenha um papel fundamental na complementação da renda de cada servidor. A fixação de um limite máximo de R\$ 250,00 está em consonância com as metas de valorização estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nos projetos de gestão de pessoal deste Executivo, refletindo o compromisso com a melhoria da qualidade de vida dos servidores em face da elevação dos custos inerentes a qualidade de vida de cada um.

Por outro lado, a alteração proposta para o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.727/2023 possui um caráter eminentemente técnico, visando conferir maior maleabilidade e responsabilidade à gestão do benefício em relação aos exercícios futuros. A redação original da Lei, ao que se depreende da análise interna, estabelecia uma vinculação do reajuste anual do vale alimentação a índices inflacionários específicos. Embora a garantia de reajuste inflacionário seja, em tese, benéfica ao servidor, a experiência administrativa demonstra que tal pode se tornar um obstáculo nos momentos em que a capacidade orçamentária municipal permitiria, ou exigiria, uma reavaliação mais abrangente do valor, tal como é no presente caso.

A nova redação proposta para o artigo 5º dispõe que "O valor será fixado anualmente com base na disponibilidade orçamentária de cada exercício". O intuito desta modificação é desvincular a fixação do valor anual exclusivamente de um índice de inflação pré-determinado, permitindo que o Poder Executivo, a cada exercício financeiro, avalie a real capacidade econômica do Município e, concomitantemente, as necessidades dos servidores.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Esta alteração opera em duas frentes de grande importância para a gestão municipal. Primeiramente, ela assegura que, em anos de excelente desempenho das receitas, o reajuste do Vale Alimentação possa superar o mero índice inflacionário, e, em segundo plano, e não menos importante, autoriza o Executivo a proceder a alteração prevista no artigo 4º, desvinculando da obrigação inicial da lei.

Por fim, informamos que o impacto financeiro decorrente do aumento do Vale Alimentação para o patamar máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, com produção de efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, foi devidamente calculado e incorporado aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município. O necessário detalhamento do impacto encontra-se devidamente inserido e compatibilizado no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, crucialmente, na proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Pelo breve exposto, esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

  
**NELIO FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LAGOÃO-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Projeto de Lei nº 097/2025

**Autoriza o Poder Executivo alterar o *caput* do artigo 4º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.727/2023 e dá outras providências.**

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o *caput* do artigo 4º e o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.727/2023 que passarão a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** O valor do benefício, de caráter indenizatório, será de no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do vale, ficando fixado em 20 (vinte) dias o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei, considerando a apuração dos dias efetivamente trabalhados no mês anterior ao pagamento.


...  
**Art. 5º** O valor será fixado anualmente com base na disponibilidade orçamentária de cada exercício.”

Art. 2º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 09 de Dezembro de 2025.

  
**NELIO FORNARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Recursos Livres	127.020,00	127.020,00	127.020,00
Recursos Vinculados	299.280,00	299.280,00	299.280,00
Totais:	426.300,00	426.300,00	426.300,00

**ESTIMATIVA DE GASTOS COM O VALE ALIMENTAÇÃO:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Alteração valor do vale Alimentação	735.000,00	735.000,00	735.000,00
Totais:	735.000,00	735.000,00	735.000,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2026.

**IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	33.886
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	36.400
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	39.300
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	42.400
05	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	45.800

**RESULTADO DO IMPACTO:**

**CONCLUSÕES:**

**I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:**

Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

**II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

**III – IMPACTO FINANCEIRO**

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

**Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Lagoão/RS, 24 de novembro de 2025

---

**CAROLINE LIBRELOTO**  
Contabilista CRC/RS 105661

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 24/11/2025, **DECLARO** existir recursos previstos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual de 2026, estando adequada ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e compatível com o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Lagoão/RS, 25 de novembro de 2025

---

**NELIO FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO - PODER EXECUTIVO 2026

CÁLCULO DO IMPACTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO PERÍODO DE 12 MESES

SECRETARIA	QUANT. SERVIDORES	AUX.ALIM 2025	AUX.ALIM. 2026 C/ AUMENTO	138,10% AUMENTO
AGRICULTURA	16	R\$ 20.160,00	R\$ 48.000,00	R\$ 27.840,00
ASSIST. SOCIAL	12	R\$ 15.120,00	R\$ 36.000,00	R\$ 20.880,00
SAÚDE	50	R\$ 63.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 87.000,00
GABINETE	12	R\$ 15.120,00	R\$ 36.000,00	R\$ 20.880,00
FAZENDA	12	R\$ 15.120,00	R\$ 36.000,00	R\$ 20.880,00
ADMINISTRAÇÃO	5	R\$ 6.300,00	R\$ 15.000,00	R\$ 8.700,00
OBRAS	16	R\$ 20.160,00	R\$ 48.000,00	R\$ 27.840,00
EDUCAÇÃO	122	R\$ 153.720,00	R\$ 366.000,00	R\$ 212.280,00
TOTAL	245	R\$ 308.700,00	R\$ 735.000,00	R\$ 426.300,00

PARECER REFERENTE O IMPACTO SOLICITADO:

Considerando que o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores municipais possui natureza indenizatória e não integra a despesa de pessoal para fins da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que não há impacto fiscal, mas apenas necessidade de previsão orçamentária no exercício subsequente.

Com base no quantitativo atual de 245 servidores, estima-se acréscimo mensal de R\$ 35.525,00, devendo o valor correspondente ser incluído na proposta da LOA 2026. Dessa forma, não há impedimentos de natureza contábil, desde que a Administração Municipal assegure dotação suficiente na elaboração do orçamento do exercício de 2026.

Lagoão-RS, 24 de novembro de 2025.

*Caroline Libreloto*

CAROLINE LIBRELOTO

CRC/RS 105661